

PROJETO DE LEI Nº 061/26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de até 03 (três) Cozinheiras/Merendeiras, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e nos artigos 193 e 194, inc. IV, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, até **03 (três) Cozinheiras/Merendeiras**, Padrão AC - 03, com carga horária de 37.30 (trinta e sete e meia) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 1.4178 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, que serão regidos pela Lei Municipal nº 802/07, devendo desenvolver suas atividades junto as escolas municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º - As contratações serão realizadas de forma temporária, por tempo determinado, em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo e tem por finalidade suprir necessidades juntos as escolas do Município.

§ 2º - O Poder Executivo, quando das contratações temporárias, por tempo determinado das Cozinheiras/Merendeiras, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2.298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - As contratações serão realizadas pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data das contratações das Cozinheiras/Merendeiras, podendo ser prorrogadas por até igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já inseridas no orçamento do presente exercício, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6308)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 061/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de até 03 (três) **Cozinheiras/Merendeiras**, com carga horária e vencimentos constantes na Lei, para atuar nas escolas municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O prazo inicialmente previsto para as contratações é de 06 (seis) meses, contados a partir da data das contratações, podendo ser prorrogados por até igual período. As contratações serão realizadas para suprir necessidade junto as escolas municipais.

A **Cozinheira/Merendeira** é responsável pela produção e distribuição das refeições servidas nas escolas. Ela atua na cozinha, preparando alimentos saudáveis e balanceados para garantir a nutrição adequada dos alunos. Além disso, ela também é responsável pela higiene e limpeza da cozinha e do refeitório, garantindo a segurança alimentar e a excelência no serviço prestado.

A ausência dessa profissional na escola acarreta a falta de uma alimentação adequada que está diretamente ligada ao bom desempenho escolar. Uma criança bem-nutrida tem mais energia, concentração e disposição para aprender. Portanto, o trabalho delas é fundamental para o sucesso educacional de nossas crianças. Elas são responsáveis por oferecer refeições saudáveis e saborosas, criando um ambiente propício para que as crianças se alimentem corretamente e aproveitem ao máximo o período escolar.

As contratações visam atender a demanda de trabalho junto às escolas, não podendo tal serviço ficar prejudicado em razão de sua ausência, o que dificultaria também o trabalho dos demais servidores que atuam naqueles estabelecimentos de educação, sendo que tal situação é considerado serviço essencial, inadiável e emergencial.

Como atualmente existe a necessidade de contratação das **Cozinheiras/Merendeiras**, pelas razões acima, elas serão realizadas por tempo determinado de necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público e a título precário, com o objetivo de suprir a carência atual no quadro de servidores **em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo.**

Importante informar que o Município através do **Contrato nº 041/25**, contratou empresa para execução de concurso público para o cargo, juntamente com outros, que foi homologado na data de 27 de março de 2026, através do **Edital nº 016/26**. Na oportunidade apenas 05 (cinco) candidatas foram aprovadas, sendo que dessas somente quatro aceitaram assumir os respectivos cargos, motivo pelo qual continua insuficiente a quantidade de **Cozinheiras/Merendeiras** necessárias para atender a demanda. Em razão disso as contratações serão realizadas por tempo determinado por um período inicial de 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação.

As contratadas deverão observar a carga horária e receberão vencimentos nos moldes do que consta na presente Lei e terão como atribuições aquelas previstas para o respectivo cargo, constante na **Lei nº 490/03**, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, em seu art. 194, inc. III trata sobre a forma de efetivação da contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

Art. 193 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
(...)

IV - atender outras situações de excepcional interesse público que vierem a ser definidas em lei específica. (IN pela Lei nº 2286/26)

Pelos motivos acima, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidores de forma temporária, com o intuito de suprir necessidade junto a Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal